



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

MOÇÃO nº 29/2022

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

Na observância e embasamento regimental dos dispositivos insculpidos na **Resolução nº 33**, de **14 de dezembro de 2005**, especificamente explicitados nos **arts. 193 a 197 do Capítulo III** sugiro manifestação da Mesa após anuência do Plenário, através do envio aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, desta **MOÇÃO de APELO**, a fim de que coloquem em pauta e votem favorável ao **PL 399/2015**, que visa viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:

Considerando que o Projeto de Lei 399/2015 de autoria do Deputado Federal por Sergipe, Fábio Mitidieri visa alterar o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação.

Considerando a importância medicinal que a Cannabis ativas vem trazendo para a sociedade com benefícios comprovados para o tratamento de dores neuropáticas, o uso também é recomendado para amenizar sintomas de pacientes com Alzheimer e ainda em crianças que nasceram com autismo.



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

MOÇÃO nº 29 / 2022

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

Considerando que o uso pode ir muito além de melhorias neurológicas e cognitivas e do alívio da dor;

Considerando que a utilização pode refletir em melhora no sono com o consequente combate à insônia, pode proporcionar aumento da percepção da felicidade, especialmente entre idosos.

Considerando que a cannabis medicinal chega como meio de tratamento complementar às práticas da medicina tradicional.

Considerando que a molécula mais psicoativa da maconha é o THC, e que ela atua como relaxante muscular e anti-inflamatório.

Considerando que são inúmeros os benefícios já encontrados no uso da cannabis sativa, como a produção do efeito anticonvulsivo, anti-inflamatório e anti-hipertensivo.

Considerando ainda que a cannabis pode ser usada como analgésico e ainda pode ser utilizada no tratamento para o aumento do apetite.

Considerando que para inúmeros casos clínicos, os benefícios auferidos compensam os riscos a que se sujeitam os pacientes..

Considerando que a sociedade brasileira deve ser beneficiada com o uso farmacêutico da Cannabis sativa, ou partes dela, ou ainda de canabinoides dela 4 derivados.

Considerando que o projeto tem como foco principal a modificação do §2º do artigo 2º que passará a vigorar com : “Os medicamentos que contenham extratos, substratos, ou partes da planta denominada Cannabis sativa, ou substâncias canabinoides, poderão ser comercializados no território nacional, desde que exista comprovação de sua eficácia terapêutica, devidamente atestada mediante laudo médico para todos os casos de indicação de seu uso.

(NR)”



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

MOÇÃO nº 29/2022

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

Considerando que esse projeto é de extrema importância para a saúde da população é que peço aos nobres pares a aprovação desta importante Moção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, na mais estrita observância da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005, especificamente explicitados nos arts. 193 a 197 do Capítulo III, aprovou através do envio aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, desta **MOÇÃO de APELO**, a fim de que coloquem em pauta e votem favorável ao PL **399/2015**, que visa viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022.


Deputada **Maria Mendonça**